



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3184 de 29 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Programa “Vigilantes do Meio Ambiente”, autoriza convênios e dá providências correlatas.

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Por esta Lei, fica criado o “PROGRAMA VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE” a ser executado em parceria com organizações governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas voluntárias mediante convênios que ficam autorizados.

ART. 2º - São objetivos do PROGRAMA:

- 1 – Incentivar a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 2 – preservar a arborização das áreas rurais, das praças, áreas de lazer e vias públicas;
- 3 – identificar as atividades públicas ou privadas que causam degradação do meio ambiente;
- 4 – conscientizar os munícipes sobre a necessidade de melhorar a qualidade de vida.

ART. 3º - A participação dos integrantes do PROGRAMA será voluntária, podendo os convênios eventualmente firmados com a iniciativa privada preverem o ressarcimento de despesas com locomoção, alimentação e material necessário à ação dos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

ART. 4º - Os VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE realizarão o mapeamento do município para identificar os locais que necessitem da ação do Poder Executivo e da interferência da comunidade para a solução dos problemas ambientais.

ART. 5º - O Poder Executivo, através do Departamento de Meio Ambiente, cadastrará os voluntários e realizará convênios, visando captar recursos para as atividades serem desenvolvidas pelos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

ART. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação, o Poder Executivo regulamentará a Lei.

“Deus Seja Louvado”



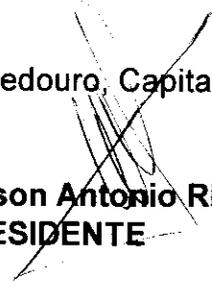
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

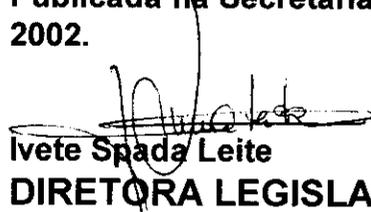
ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Meio Ambiente, nº 11.03.00-15.452-6010.906-0-3.3-90, suplementada se necessário.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, 29 de Junho de 2002.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA